



## **Conferência “A defesa da integridade e da transparência no desporto”**

O dia 09 de Dezembro de 2003 ficará para a história como o momento em que a humanidade deu mais um passo importante no caminho de construção de uma comunidade global assente na dignidade da pessoa humana, na qual o desenvolvimento individual deverá ocorrer no seio de instituições justas.

A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, que foi aberta à assinatura de todos os Estados nessa data, representa um avanço civilizacional que merece ser celebrado precisamente porque constitui, em si mesma, muito mais do que um mero instrumento de luta contra um determinado fenómeno criminal.

Considera-se no seu preâmbulo que “a gravidade dos problemas e das ameaças que a corrupção coloca à estabilidade e segurança das sociedades (...) mina as instituições e os valores da democracia, os valores éticos e a justiça e compromete o desenvolvimento sustentável e o Estado de direito”.

É, por isso, também um instrumento de proteção dos princípios e valores fundamentais e nessa medida deverá ser lida e celebrada em conjunto com um outro instrumento igualmente relevante – a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Não podia, nesta data, deixar igualmente de assinalar o aniversário deste instrumento, promulgado em 10 de Dezembro de 1948, que veio trazer uma luz de dignidade e humanidade



a um tempo em que a escuridão das atrocidades da guerra estava ainda muito presente. Infelizmente, esses tempos sombrios parecem querer voltar.

A **primeira nota** que aqui deixo passa, por isso, precisamente por elevar a Convenção de Mérida à categoria de instrumento promotor da proteção da «dignidade inerente a todos os membros da família humana» e merecedor de celebração também nessa dimensão.

Em **segundo lugar**, permitam-me que aplauda o tema escolhido para a celebração deste Dia Internacional contra a Corrupção.

Dirão alguns que seria mais avisado e necessário refletir sobre os problemas de integridade e de infiltração de fenómenos corruptivos no sistema financeiro, na administração do Estado, nas autarquias locais, na justiça ou mesmo no sector privado.

Não existe, infelizmente, nenhum sector alheio ou imune à corrupção e por isso será legítimo que alguns perguntem porquê ocupar este dia com os problemas associados à defesa da integridade e da transparência no desporto. Afinal é só desporto, dirão alguns.

Não tenho, todavia, qualquer dúvida sobre a importância deste tema, e da sua importância na criação de uma comunidade global de pessoas norteadas pelos princípios e valores fundamentais que comecei por enunciar.

Aproveitaria a esse respeito para relembrar e aproveitar as palavras do Prémio Nobel da Paz Nelson Mandela, quando referiu que “O desporto tem o poder de mudar o mundo. Tem o poder de inspirar. Tem o poder de unir as pessoas de uma forma que poucas outras coisas conseguem. Fala para os jovens numa linguagem que eles entendem. O desporto consegue



criar esperança onde antes existia apenas desânimo. É mais poderoso que os governos em quebrar barreiras raciais”.

A enunciação do poder dos valores associados ao desporto não se esgota num exercício de mera semântica associada às convicções de quem os proclama.

Eles possuem, felizmente, diria eu, conteúdo jurídico, de fonte normativa, nas suas diversas dimensões (em instrumentos de *soft law* e em diplomas supranacionais vinculativos).

A Carta Europeia do Desporto revista, adotada em 13 de Outubro de 2021 pelo Conselho da Europa, constitui exemplo paradigmático de um instrumento que reconhece os valores associados ao desporto como elemento integrante, não apenas da concretização de direitos humanos (designadamente, do combate à discriminação, e à proteção de pessoas especialmente vulneráveis, bem como do combate à arbitrariedade e outros abusos violadores do sentido de justiça), mas igualmente, e no que aqui importa destacar, de promoção dos valores da ética no desporto e da integridade.

O artigo 8.º da Carta Europeia do Desporto (revista) merece, assim, especial destaque nesta dialética com a Convenção de Mérida, numa lógica de convocação da integridade pessoal, competitiva e organizacional que tem na corrupção a sua maior ameaça.

A corrupção aniquila a integridade do desporto e com isso impede o contributo deste para o desenvolvimento humano, através do estímulo dos valores éticos e morais associados à dignidade da pessoa e à proteção de todos os envolvidos contra qualquer prática abusiva.



É, assim, na integridade do desporto que se arvoram os fundamentos que permitem estabelecer uma associação estreita entre o desporto e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

O conceito de integridade para estes efeitos pode assumir diversas variações, mais ou menos complexas.

Todavia, da perspetiva daqueles que têm a responsabilidade de intervir no contexto da ação penal, a integridade no desporto não poderá deixar de ser enquadrada em três pilares fundamentais:

- Primeiro – o da integridade das pessoas ou dos indivíduos envolvidos, designadamente no domínio das garantias de proteção contra qualquer forma de abuso ou violência e de proteção da sua segurança;
- Segundo – o da integridade das competições, com especial enfoque na manipulação do resultado desportivo, da utilização de doping ou qualquer ato ou omissão intencional que vise uma alteração irregular do resultado desportivo;
- Finalmente, o da integridade das diversas organizações e entidades que intervêm no desporto e da necessidade de pautarem a sua conduta por padrões de boas práticas eticamente orientadas.

Nesta profusão e variedade de sectores potencialmente abrangidos pelo conceito de *integridade no desporto*, permitam-me destacar o pilar associado à integridade das competições, designadamente no que diz respeito à manipulação do resultado desportivo.



Não podem as instituições de justiça deixar de compreender que os tempos mudam e os fenómenos criminais mudam com os tempos.

Impõe-se aos operadores judiciários, em especial ao Ministério Público e à Polícia Judiciária, uma constante atualização, designadamente através do desenvolvimento de uma atuação que permita considerar os fenómenos que estão contemplados na Convenção do Conselho da Europa sobre a Manipulação de Competições Desportivas – Convenção de Macolin.

Os fenómenos criminais associados ao financiamento das organizações desportivas, às apostas no contexto de competições desportivas e ao branqueamento das vantagens de infrações penais relativas à manipulação de competições desportivas constituem domínios onde claramente se exige um aperfeiçoamento dos mecanismos de deteção e também de investigação especialmente orientados e adaptados.

No contexto da necessidade de especialização nesta área específica, importa assinalar que Portugal, através da Procuradoria-Geral da República, é membro fundador da Rede MARS que consiste numa rede de Magistrados do Ministério Público criada sob a autoridade do Acordo Parcial Alargado sobre o Desporto (EPAS) do Conselho da Europa que tem por objetivo reforçar a cooperação internacional e o intercâmbio de informações para a proteção da integridade do desporto.

Não poderia igualmente deixar de salientar, a propósito da Convenção de Macolin, que a Procuradoria-Geral da República, reconhecendo o especial papel que o Ministério Público assume neste domínio, não deixará de continuar, no quadro das suas atribuições e competências legais, a colaborar com a plataforma nacional, nos termos oportunamente protocolados, ou naqueles que venham a ser legalmente definidos.



Em **terceiro lugar**, uma última palavra para salientar que só uma atuação estratégica, especialmente vocacionada para intervir diretamente nas causas da corrupção no desporto poderá, em nossa perspetiva, contribuir decisivamente para alcançar a desejada eficácia neste domínio.

Não pretendendo ser demasiado simplista, atrever-me-ia a identificar como principais causas da corrupção associada ao desporto as seguintes motivações:

- A intenção de obter uma vantagem desportiva ilegítima; ou
- A intenção de obter uma vantagem económica indevida.

Intervir de forma decisiva nas causas destes fenómenos criminais implica garantir que a investigação conduzida pelo Ministério Público enquanto titular da ação penal permite extrair todas as consequências jurídicas do crime, não apenas no âmbito da responsabilização penal, mas igualmente na responsabilização patrimonial dos agentes do crime.

Nos casos em que as motivações dos agentes do crime são norteadas pela intenção de manipulação dos resultados desportivos, para desse modo lograr obter benefícios ilegítimos numa determinada competição desportiva, a intervenção do sistema formal de justiça, designadamente no domínio do exercício da ação penal, deverá naturalmente passar pela necessidade de, quer a nível cautelar, quer no domínio da pena aplicada, estimular consequências legalmente previstas, designadamente no âmbito da suspensão de participação em competições desportivas.

Esta resposta do sistema formal de justiça exige, no específico domínio da violação da integridade desportiva, uma adequada articulação com as demais entidades que intervêm no âmbito da aplicação das sanções por infrações disciplinares desportivas.



Por outro lado, quando a motivação dos agentes do crime tenha por base a intenção de obter benefícios económicos, o exercício da ação penal apenas ficará integralmente realizado quando seja possível garantir que o crime não compensa.

E – enfatize-se - tal objetivo alcança-se através da realização de uma investigação patrimonial e financeira que permita confiscar todas as vantagens económicas obtidas pelos agentes do crime.

Esta necessidade de aplicar os mecanismos de recuperação de ativos é crucial e especialmente relevante no âmbito dos ilícitos penais praticados no contexto das apostas desportivas ilegais.

Eliminar o lucro obtido por estes agentes do crime será a única forma não ingénuas de combater tais ilícitos.

Termino esta intervenção sublinhando estar bem ciente da responsabilidade do Ministério Público enquanto magistratura a quem foi confiado um conjunto muito alargado de atribuições em diferentes domínios, especialmente no que concerne à defesa da integridade, designadamente da desportiva, mas não só.

Esta responsabilidade do Ministério Público será sempre exercida com objetividade e assumida num quadro de permanente empenho em assegurar a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, assente na dignidade da pessoa humana, em cumprimento dos valores essenciais previstos no artigo 1.º da Constituição da República Portuguesa.



Nunca será demais sublinhar que o modelo constitucional que, conferindo-lhe autonomia, atribui à magistratura do Ministério Público a direção da investigação criminal, norteadada pelo princípio da legalidade, perfila-se como absolutamente idóneo e apto à cabal realização da Justiça.

Ainda que essa insofismável verdade não dispense, antes consinta e até reclame, permanente reflexão, responsável e sem tabus, visando com seriedade o aprimoramento do modelo, é de lamentar e refutar abordagens bipolares que, tanto parecem enaltecê-lo, como, quando fustigado por vendavais que incidem e impacientam certos alvos de investigações, o passem a considerar altamente questionável e inoperante, clamando por redobradas explicações, nunca suscetíveis, desse ponto de vista, de atingir o limiar da suficiência.

Estando hoje bem nítidas as superiores exigências que ao Ministério Público se colocam e que de cada magistrado se reclamam, estão hoje também bem patentes as profundas e entrecruzadas raízes dos ataques desferidos a uma magistratura com provas dadas e que permanecerá inquebrantável e incólume a críticas desferidas por quem a visa minorizar, descredibilizar ou mesmo, ainda que em surdina ou subliminarmente, destruir.

Nunca olvidando que, em especial no campo do combate à corrupção e criminalidade afim, a Polícia Judiciária assume também uma inegável centralidade, face ao aprofundado conhecimento e experiência que detém, aos meios técnicos e humanos alocados e que – estou certa – se propõe reforçar e ainda aos resultados que consegue alcançar, bem como à circunstância de constituir o órgão de polícia criminal ao qual está conferida competência reservada para a investigação.





O Ministério Público tem pois, no combate a este fenómeno criminal, um parceiro de eleição, absolutamente preferencial e cuja experiência e “know how” não são, nem poderiam ser nunca, desconsiderados.

Termino com a certeza de que o debate que neste fórum se vai desenvolver constituirá um imprescindível contributo para o reforço da integridade no desporto, manifestando votos de um profícuo trabalho.

11.12.2023

Polícia Judiciária

Conferência integrada nas comemorações do Dia Internacional de Combate à Corrupção